

## LEI MUNICIPAL Nº 1.401/14.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 25/02/2014 a 25/03/2014.

Responsável.

**Autoriza o Município de Roca Sales a celebrar Convênio com o Coral Municipal de Roca Sales, e dá outras providências.**

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 006/14 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o **Coral Municipal de Roca Sales**, inscrito no CNPJ sob nº 09.241.215/0001-79, com sede na Rua Eliseu Orlandini, nº 51, Município de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recursos no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinados para pagamento das despesas a serem realizadas com o regente do Coral.

**Art. 2º** - O valor fixado no art. 1º desta Lei será repassado a entidade em dez parcelas mensais, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) cada, até o dia 30 de cada mês.

**Art. 3º** - No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos o Município não concederá novo auxílio á entidade, pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 4º** - O Convênio a ser celebrado com a entidade terá vigência pelo período que 10 (dez) meses contados da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

**Art. 5º** - O Coral Municipal de Roca Sales deverá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recebimento do recurso, prestar contas ao Município, da parcela anteriormente recebida.

**Parágrafo Único:** No caso da não prestação de contas por parte da Entidade, pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, o Município rescindirã unilateralmente o Convênio, aplicando as penalidades nele previstas e não celebrará novo Convênio com a entidade pelo período de 05 (cinco) anos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, como segue:

06.04 - CULTURA E DESPORTO AMADOR  
13.392.0103.2036 - Manutenção das Atividades da Cultura/Geral  
3350.43.00.00.00 - Subvenções Sociais (6412)

**Art. 7º** - Para todos os efeitos legais, a minuta do Convênio a ser celebrado com a Entidade em anexo, fará parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

NÉLIO JOSÉ VUADEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE  
Secretário Municipal da Administração.